

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS CASTOLDI DIESEL LTDA, POSTO 10 RODOVIAS LTDA, POSTO 10 DIAMANTINO LTDA, POSTO 10 LTDA, POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA, POSTO 10 PARK LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA, FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, TEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIT PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A, CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA, MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, R3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, E, RV CASTOLDI ME – PROCESSO Nº 13201-31.2015.811.0041 CÓDIGO 978293 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT – CONVOCADA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA EM 2ª CONVOCAÇÃO

I – DA DATA, LOCAL E HORA: Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14h10min, na “Casa do Parque”, situada na Av. Marechal Severiano de Queiroz, nº 455 (ao lado do Parque Mãe Bonifácia), Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-372, Cuiabá/MT, reuniram-se em Assembleia os credores das empresas **Castoldi Diesel Ltda, Posto 10 Rodovias Ltda, Posto 10 Diamantino Ltda, Posto 10 Ltda, Posto 10 Caminhoneiro Ltda, Posto 10 Park Ltda, Empresa de Transportes Castoldi Ltda, Fature Fomento Mercantil e Consultoria Financeira Ltda, TEI Empreendimentos Imobiliários Ltda, MIT Participações Administração S/A, Castoldi Participações Ltda, MR3 Empreendimentos e Participações Ltda, R3 Participações e Administração S/A, e, RV Castoldi ME.** A convocação ocorreu por meio de edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico/TJMT, edição nº 9882, com disponibilização em 19/10/2016 e publicado no dia 20/10/2016, na Imprensa Oficial de Rondônia (DOERO Nº 195) no dia 19/10/2016, Jornal Diário de Cuiabá no dia 19/10/2016 e no Jornal Diário da Amazônia no dia 19/10/2016. Ato contínuo, o administrador judicial, BRUNO OLIVEIRA CASTRO, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, declarando aberta a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial das empresas **Castoldi Diesel Ltda, Posto 10**

Rodovias Ltda, Posto 10 Diamantino Ltda, Posto 10 Ltda, Posto 10 Caminhoneiro Ltda, Posto 10 Park Ltda, Empresa de Transportes Castoldi Ltda, Fature Fomento Mercantil e Consultoria Financeira Ltda, TEI Empreendimentos Imobiliários Ltda, MIT Participações Administração S/A, Castoldi Participações Ltda, MR3 Empreendimentos e Participações Ltda, R3 Participações e Administração S/A, e, RV Castoldi ME, na forma do art. 35 e 36 da Lei 11.101/2005, registrando a presença da sócia da empresa, Sra. Marly Isabel Tiecher, devidamente acompanhada de seu procurador, Dr. Sebastião Monteiro da Costa Junior, OAB/MT nº 7.187. De início, cumprindo a formalidade prescrita pelo art. 37 da LRE designou para secretariar a assembleia o **Dr. André Luiz C. N. Ribeiro – OAB/MT 12.560, representante legal do credor com garantia real e quirografário – BANCO BRADESCO S.A.**, que aceitou o encargo, não havendo qualquer impugnação entre os demais credores.

II – DA PAUTA CONTIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Em observância à decisão de fls. 5099/5111, que, dentre outras determinações, reconheceu mantida a deliberação da Assembleia do dia 27/04/2016 com relação à Classe I – Trabalhista e, declarou nulo o Plano Recuperacional de fls. 1549/2495, exclusivamente, com relação às **CLASSES GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIA**, tem-se que a pauta da Assembleia Geral de Credores é a **APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO NOVO PLANO DE RECUPEAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA ÀS FLS. 5340/5400, APENAS PARA AS CLASSES GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIO E MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

III – DO QUÓRUM: Encerrada a chamada, constata-se a **AUSENCIA** da **Classe I (credores trabalhistas)**, o que não prejudica a instalação da presente Assembleia Geral de Credores, observando, pois, os termos da decisão de fls. 5099/5111; a **PRESENÇA** da classe **II (credores com garantia real)** com 04 credores, cujos créditos somam **R\$ 9.486.495,98**, representando 100% do total de créditos da classe; a **PRESENÇA** da **classe III (credores**

quirografários) com 27 credores, cujos créditos somam R\$ 17.676.900,10, representando 95,95% do total de créditos da classe; a PRESENÇA da classe IV (credores quirografários – microempresa / empresa de pequeno porte) com 08 credores, cujos créditos somam R\$ 179.695,00, representando 99,89% do total de créditos da classe. Considerando o disposto no art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista se tratar de SEGUNDA CONVOCAÇÃO, o Administrador Judicial declara ABERTA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS CASTOLDI DIESEL LTDA, POSTO 10 RODOVIAS LTDA, POSTO 10 DIAMANTINO LTDA, POSTO 10 LTDA, POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA, POSTO 10 PARK LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA, FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, TEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIT PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A, CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA, MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, R3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, e, RV CASTOLDI ME, EM 2ª CONVOCAÇÃO.

IV – CONDUÇÃO DOS TRABALHOS: Como forma de encaminhamento dos trabalhos, foi sugerido pelo Administrador Judicial que fosse oportunizada a palavra às recuperandas e seus advogados para eventual explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado. Posteriormente, que fosse franqueada a palavra aos credores para que também pudessem debater os termos do Plano de Recuperação Judicial. Que após os debates passar-se-ia a votação do Plano, tão somente, nas Classes GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIO E MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em observância a decisão de fls. 5099/5111, ocasião em que os credores poderão, caso tenham interesse, apresentar propostas modificativas do Plano. Assim, a forma de votação do Plano seria pela sua aprovação, rejeição ou alteração. Que na hipótese de modificação, as propostas alternativas seriam registradas antes de dar início a votação. Superada essa fase será apurado o

resultado da votação. A sugestão de encaminhamento aos trabalhos foi aprovada pelos credores.

Neste passo, o administrador judicial passou a palavra para os advogados das devedoras, que se manifestaram nos seguintes termos: Salientou o advogado das recuperandas, que antes da votação, gostaria de consignar duas propostas alternativas que contemplam dois credores estratégicos, sendo esses o BANCO BRADESCO S.A. e a empresa TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL, sendo tais propostas as seguintes:

PROPOSTA ALTERNATIVA FORMULADA PELAS RECUPERANDAS AO BANCO BRADESCO

Ante ao intuito previsto na legislação de recuperação judicial, bem como, considerando a preservação da fonte produtora de riqueza e emprego, atrelado ainda ao bom relacionamento de mercado e com o fim de operacionalizar as funções da empresa devedora;

Considerando ainda que entre as tratativas efetivadas restou-se como melhor proposta a ser concretizada no presente processo recuperacional e não havendo outra possibilidade de manutenção da atividade das empresas junto ao mercado;

Considerando que o Banco Bradesco é credor financeiro estratégico e manterá o relacionamento com as recuperandas, sendo tal instituição considerada fundamental para a retomada e continuidade das atividades das empresas devedoras;

Propõem as devedoras ao BANCO BRADESCO a seguinte proposta de ALTERAÇÃO do novo plano de recuperação judicial, que em linhas gerais contempla um deságio de 20% sobre os seus créditos quirografários, com pagamento mensal em até 60 meses, acrescidos de juros de um por cento ao mês mais a correção da TR e para o crédito Garantia Real contempla o parcelamento da dívida em até 60 meses acrescidos de juros de um por cento ao mês mais a correção da TR, conforme as condições abaixo:

- As empresas recuperandas confessam ser devedoras da quantia de R\$ 5.266.500,74 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil e

quinhentos reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.701.466,18 (três milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) relativo a créditos QUIROGRAFARIOS e R\$ 1.565.034,56 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente aos créditos com GARANTIA REAL, bem como que a litude da cobrança perpetrada pelo banco, como também a regularidade dos contratos que fazem parte da presente proposta alternativa, desistindo de qualquer meio de defesa, embargos, ações contrárias (propostas anteriormente a realização da presente proposta em desfavor do banco credor em todo território nacional, inclusive em relação à medidas indenizatórias de qualquer natureza, mesmo que não possuam qualquer relação com os contratos acima em destaque), exceções e recursos (inclusive contra a sentença que homologar o presente acordo).

- Ato contínuo, as recuperandas propõem o pagamento da quantia de R\$ 4.517.308,00 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e oito reais), da seguinte forma:

Créditos Quirografários - Pagamento da quantia de R\$ 2.961.176,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais) sendo que:

- A quantia de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) será paga através de uma única parcela para o dia 25/03/2018.

- A quantia R\$ 1.811.173,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, cento e setenta e três reais) a ser paga em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com taxa de 1,00% a.m (capitalizados diariamente) mais a inserção da Taxa Referencial, mantendo garantias existentes.

Créditos com Garantia Real — Pagamento da quantia de R\$ 1.556.135,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais) a ser paga em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com taxa de 1,00% a.m (capitalizados diariamente) mais a inserção da Taxa Referencial, mantendo garantias existentes.

- Fica estabelecida a presente data (11/11/2016) como data base para o início do cumprimento do plano e consequente vencimento das

parcelas acordadas.

- Poderá haver a incidência de I.O.F.. (Imposto Sobre Operações Financeiras), cujo valor será debitado na conta corrente do(as) recuperandas(as), com o que o (as) mesmo(as) concorda(m) expressamente.

- Caso não haja saldo suficiente na conta corrente anteriormente informada, para amortização ou liquidação das obrigações pactuadas pelas recuperandas, o banco credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que os devedores ou avalistas solidários mantenham ou venham a manter em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.

- Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do credor, Ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas.

- Caso ocorra o inadimplemento de qualquer uma das parcelas que está(ao) se obrigando o(s) devedor(es) e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, poderá o credor prosseguir com a execução pelo valor devido, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial, já que a mora decorrerá do simples vencimento da obrigação e de seu não pagamento, abatendo-se eventuais pagamentos feitos e incluindo-se ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) mais honorários de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor devidamente corrigido por índice oficial, podendo ocorrer via prosseguimento nas execuções ajuizadas pelo credor contra as recuperandas.

- Qualquer quantia devida pelos executados que por força do presente acordo, esteja vencida e não paga, será ela considerada em mora e o débito ficará sujeito do vencimento ao efetivo pagamento, aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do débito corrigido pela TR (Taxa Referencial), além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

- A tolerância na adoção de medidas pelo credor não implica renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo com ressalvas, não se presume a quitação dos encargos.

Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

- Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento o banco credor fica autorizado pelos executados a comunicar o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

- A dívida confessada pelas recuperandas, será considerada vencida antecipadamente e desde logo exigível com todos os encargos, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: a) se a recuperanda deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente deste acordo.

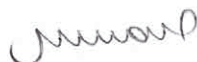
PROPOSTA ALTERNATIVA FORMULADA PELAS RECUPERANDAS AO CREDOR TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA

Considerando tratar-se de fornecedor estratégico, a fim de que a Total Lubrificantes do Brasil Ltda mantenha a relação comercial com as devedoras e no intuito de resguardar a continuidade das atividades das empresas em recuperação judicial, as recuperadas, a título de proposta alternativa ao Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado, propõem que este credor receba seus créditos nos mesmos moldes dos Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos, nos seguintes termos:

- as recuperandas reconhecem e fixam como total do crédito existente em favor da Total Lubrificantes do Brasil Ltda o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

- o pagamento do montante devido será efetivado mediante um desconto de 40%, na seguinte forma:

a) Cessão dos direitos referentes a 03 (três) salas comerciais no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) cada uma, em especial os conjuntos 910, 911 e 912, e respectivas vagas de garagem, sendo que estes imóveis estão localizados em Cuiabá/MT, edificadas sobre o terreno de Matrícula nº 75.648 registrado perante o Cartório do 2º Serviço Notarial de Cuiabá/MT, e fazem parte do EMPREENDIMENTO SB TOWER CENTRO EMPRESARIAL, que está pendente do cumprimento da obrigação da


7









Construtora São Benedito em proceder a individualização das matrículas das unidades imobiliárias (salas e vagas de garagem);

b) Cessão dos direitos, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), oriundos do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel (cópia em anexo que passa a ser parte integrante da ATA), firmado em 23 de janeiro de 2014 entre a recuperanda e a empresa Segalla Auto Peças Ltda – ME, consubstanciados em 01 (um) terreno localizado na cidade de Sorriso/MT, correspondente ao Lote Industrial nº 13 do Loteamento Nova Prata, objeto da Matrícula 6.271 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso;

- A credora obriga-se a requerer a suspensão do todo e qualquer processo ajuizado em desfavor das recuperandas e/ou em desfavor dos coobrigados visando o recebimento de seu crédito, sendo que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e efetivação da cessão dos direitos mencionados nas alíneas anteriores, deverá requerer a desistência e arquivamento das referidas ações, pois a presente proposta contempla a quitação integral do débito das recuperandas.

Após a leitura das propostas acima, o representante das recuperandas pediu a palavra e oportunizou ao Banco do Brasil a sua adesão aos mesmos moldes da proposta ofertada ao Banco Bradesco, sendo que diante de eventual recusa, fica o Banco do Brasil sujeito ao novo plano originalmente apresentado nos autos, fls. 5340/5400.

Franqueada a palavra ao representante do Banco do Brasil, este discordou e não aderiu à proposta formulada ao Banco Bradesco e discordou do plano de recuperação apresentado nos autos às fls. 5340/5400, requerendo a consignação que segue abaixo:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e matem a exigibilidade dos seus créditos perante coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1ª da Lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos

apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral da PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50 §1º da Lei 11.101/2005.

Após a consignação da fala do representante do Banco do Brasil, o Administrador Judicial franqueou novamente a palavra ao representante das recuperandas, instante em que o mesmo indagou se o Banco do Brasil possui alguma proposta a ser ofertada nesta assembléia.

Diante de tal colocação, o Sr. Administrador Judicial oportunizou ao Banco do Brasil a palavra para se manifestar, tendo o mesmo salientado que a instituição não possui proposta alternativa a ser apresentada, pugnando pelo pagamento do débito na forma contratada.

Diante da possibilidade de novas propostas alternativas, o Sr. Administrador Judicial, sugeriu a suspensão da assembléia pelo tempo de 20 minutos para os ajustes necessários dessas propostas, o que foi acolhido pela assembléia de credores. Desse modo, restou-se suspensa a assembléia às 14:59h.

A assembléia de credores retornou às 15:45h. O Administrador Judicial esclareceu que a suspensão dos trabalhos se deu por concordância de todos os credores presentes, atendendo sobretudo os interesses dos credores de modo que os credores Ipiranga e Petrobras fizeram propostas alternativas ao plano originariamente apresentado, nos seguintes termos:

A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR apresenta como proposta alternativa as seguintes condições:

- 1) A substituição de todos os bens ofertados como dação em

junior

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pagamento neste novo PRJ, pelos imóveis matrículas 25.176 e 34.944, ambos do 1º CRI de Várzea Grande /MT, local onde funciona um posto de revenda de combustíveis, Bandeira BR, denominado POSTO 10 LTDA.;

2) O reconhecimento pela devedora de 03 NP's relacionadas ao POSTO 10 LTDA., localizado em Várzea Grande /MT, cujo crédito ainda não está habilitado mas objeto da IMPUGNAÇÃO ofertada pela BR ainda não julgado, são elas: NP nº 042880, 042881, 044858, com resp. valores R\$ 409.125,19, R\$ 436.400,15 e R\$ 365.267,20, que somadas totalizam R\$ 1.210.792,54;

3) Desse valor, respeitado a proporcionalidade do volume contratado versus efetivamente cumprido relativo ao contrato de fornecimento de combustíveis relativo a este posto de revenda, a credor absorverá o valor de R\$ 787.015,15, e, de outra forma a devedora reconhece como devido o valor de R\$ 423.777,39, na classe garantia real;

4) Inclusão desse valor na RJ, e, após aplicado o desconto de 15%, restam R\$ 360.211,21.

5) Assim, o valor da dívida que deverá ser quitada mediante a dação em pagamento, já com o deságio do PRJ é de R\$ 3.856.781,98;

6) Os imóveis dados em dação em pagamento serão locados para o POSTO 10 LTDA., pelo valor de R\$ 8 mil mensais, reajustados anualmente pelo IGP-M, pelo prazo de 36 meses;

7) Formalização de novo contrato de fornecimento, e outros pactos essenciais correlatos como imagem, comodato etc, pelo prazo de 36 meses, e um volume mensal de 190 m³;

8) Não há nesta renovação contrato de bonificação por se tratar de posto próprio direto.

9) O valor da retrovenda, acaso o exercício do direito de recompra seja exercitado, deverá ser o menor valor entre o valor da dação em pagamento, reajustada pelo IGP-M (FGV), ou o valor médio de avaliação entre o valor real e o valor de venda forçada curto prazo, avaliação que deverá ser realizada na época por empresa homologada pela BR;



10) As demais NP's objeto da impugnação não farão parte deste PRJ, e, portanto, não serão quitadas, caso em que a impugnação apresentada pela BR DISTRIBUIDORA perde seu objeto;

11) Os demais contratos com outros postos do Grupo Castoldi devem permanecer vigentes e válidos, devendo obediência aos seus regulares efeitos inclusive as garantias deverão ser mantidas, assim como os contratos de bonificação;

12) As custas de impostos e cartoriais para registro da dação em pagamento ficarão por conta da BR DISTRIBUIDORA e eventuais custas e impostos cartoriais em caso de exercício da retrovenda ficarão por conta das empresas recuperandas;

PROPOSTA ALTERNATIVA DA EMPRESA IPIRANGA

1) O grupo Castoldi reconhece dever à IPIRANGA o valor total de R\$ 9.371.855,52.

2) a IPIRANGA aceita receber como pagamento do valor total do seu crédito, o valor de R\$ 4.250.000,00, por meio de Dação em Pagamento dos imóveis matriculados sob os números 5.341 e 71.422 - 1º Circunscrição do RGI de Cuiabá/MT

3) A Dação em Pagamento será realizada mediante a formalização de escritura pública no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data sentença que homologar a Plano de Recuperação aprovado na Assembleia Geral de Credores.

4) No ato da realização da escritura pública da Dação em Pagamento, o Grupo Castoldi se compromete a apresentar o comprovante de quitação da dívida fiscal que grava a matrícula 71.422, bem como deverá entregar à Ipiranga as chaves do imóvel devidamente desocupado e livre de bens e/ou pessoas, obrigando-se ainda a transferir a sede da pessoa jurídica que funcionava no imóvel objeto da Dação para outro endereço.

5) A Ipiranga custeará investigação de passivo ambiental dos imóveis objeto da dação. Caso seja constatado passivo ambiental, as

Recuperandas se obrigam realizar eventuais estudos complementares e cumprir todas as exigências que vierem a ser formuladas pelo Órgão Ambiental, até encerramento do caso, com reabilitação da área, respondendo perante a Ipiranga, terceiros e órgãos públicos por qualquer penalidade ou indenização. Fica assegurado a Ipiranga o direito de regresso por qualquer penalidade ou indenização que vier a incorrer.

5) Objetivando a manutenção da relação comercial o Contrato de Fornecimento de Produtos relativo ao Posto 10 Rodovias será aditado para ajuste do prazo e galonagem, para adequar o volume contratado ao volume real de vendas do Posto. O saldo de galonagem é de 29.414 m³, sua média de compras mais recente de 204 m³/mês. Sendo assim o novo período de contrato deverá ser de 144 meses. O Aditamento deverá ser assinado em até 30 dias após a sentença que homologar o Plano de Recuperação aprovado na Assembleia Geral de Credores.

6) A quitação do crédito da Ipiranga ora reconhecido pelo Grupo Castoldi somente se dará com o efetivo registro da Dação em Pagamento nas matrículas dos imóveis e homologação do plano de recuperação do Grupo Castoldi pelo juízo.

7) Considerando que as relações comerciais da IPIRANGA com as Recuperandas continuarão em vigor, permanecerão em vigor todas as garantias contratuais concedidas a favor da IPIRANGA, nos moldes do parágrafo 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

8) Os termos e condições ora pactuados passam a fazer parte do Plano de Recuperação Judicial e eventual descumprimento de qualquer das obrigações e/ou condições facultará a Ipiranga a requerer a Falência do Grupo Castoldi.

Considerando as propostas alternativas feitas pelas empresas Petrobras e Ipiranga, foi franqueada a palavra à recuperanda que se manifestou favorável às mesmas, fazendo estas, parte integrante das condições modificativas do plano.

O Sr. Administrador Judicial propôs a votação do plano das seguinte forma: O plano originariamente apresentado nos autos e após, dependendo do seu

resultado, o plano modificativo apresentado em assembléia, considerando que existem propostas modificativas tanto da recuperanda como de alguns credores.

A recuperanda por sua vez salientou que o plano já com alterações consiste no único a ser votado, por tanto propôs uma única votação.

Diante das propostas e manifestações unânimes dos credores quanto à proposta da recuperanda, restou deliberado que o plano objeto de votação será o de fls. 5340/5400, com às modificações apresentadas na presente assembléia.

Superada a fase de debates passou-se à coleta dos votos dos credores.

V – DA VOTAÇÃO: Encerradas as colocações da devedora, e dos credores, deu-se início a votação:

Classe II – Credores com Garantia Real: Apurados os votos dos credores com garantia real o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por 03 credores que representam 94,71% do valor total dos créditos presentes, representando o valor de R\$ 8.984.750,52 e 75% dos credores presentes à assembleia, restando, portanto, aprovado em conformidade com a norma inserta no §1º, do art. 45, da LRE, com voto desfavorável exclusivamente do Banco do Brasil S.A..

Classe III – Credores Quirografários: Apurados os votos dos credores quirografários o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por 26 credores que representam 63,46% do valor total dos créditos presentes, que corresponde a R\$ 11.217.813,85 e 96,29% dos credores presentes à assembleia, restando, portanto, aprovado em conformidade com a norma inserta no §1º, do art. 45, da LRE, sendo rejeitado exclusivamente pelo credor Banco do Brasil S.A..

Classe IV – Credores Quirografários Microempresas e Empresas de



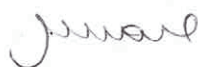
Pequeno Porte: Apurados os votos dos credores quirografários microempresa e empresa de pequeno porte o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por 08 credores PRESENTES que representam 100% dos credores presentes à Assembléia, correspondendo a R\$ 179.695,00, restando, portanto, aprovado em conformidade com a norma inserta no §1º, do art. 45, da LRE.

Pelo Administrador Judicial foi consignado: “Tendo em vista a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com as modificações efetuadas nessa Assembleia, pelas três classes de credores, sendo CLASSES II, III e IV, DECLARO, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/05, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS CASTOLDI DIESEL LTDA, POSTO 10 RODOVIAS LTDA, POSTO 10 DIAMANTINO LTDA, POSTO 10 LTDA, POSTO 10 CAMINHONEIRO LTDA, POSTO 10 PARK LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA, FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, TEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIT PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO S/A, CASTOLDI PARTICIPAÇÕES LTDA, MR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, R3 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, e, RV CASTOLDI ME, submetendo, nos termos da Lei nº 11.101/05, a deliberação dessa Assembleia Geral de Credores à homologação do Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, onde tramita a presente Ação de Recuperação Judicial”.

Os trabalhos foram encerrados às 17h27min.

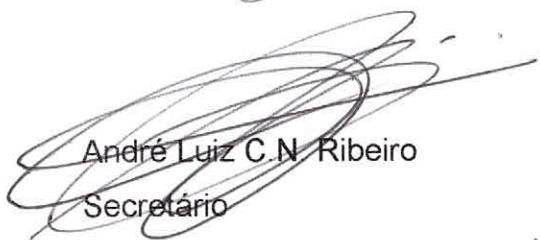
Após a leitura e aprovação por unanimidade vai a presente Ata assinada em duas vias pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, pelo representante das devedoras e seus advogados, e por dois (02) representantes de cada classe de credores.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2016.

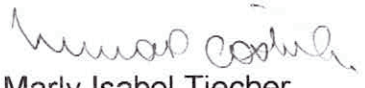




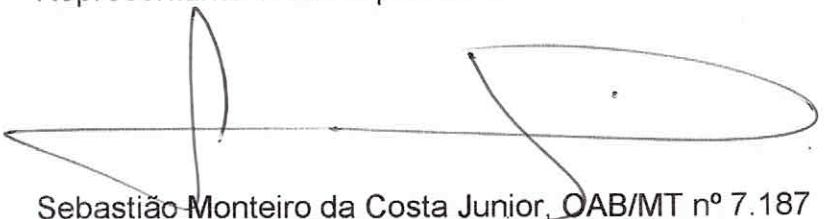
Bruno Oliveira Castro
Administrador Judicial



André Luiz C.N. Ribeiro
Secretário



Marly Isabel Tiecher
Representante das recuperandas



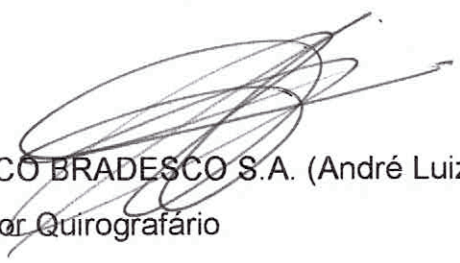
Sebastião Monteiro da Costa Junior, OAB/MT nº 7.187
Advogado das Recuperandas



BANCO BRADESCO S.A. (Repr. André Luiz C.N. Ribeiro)
Credor com Garantia Real



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (Dr. Julian Davis de Santa Rosa)
Credor com Garantia Real



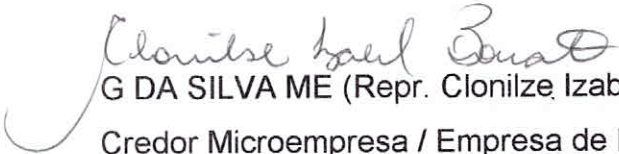
BANCO BRADESCO S.A. (André Luiz C.N. Ribeiro)
Credor Quirografário



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (Dr. Julian Davis de Santa Rosa)
Credor Quirografário



RS GASPARELO ME (Repr. Paulo Sérgio Rivelino)
Credor Microempresa / Empresa de Pequeno Porte



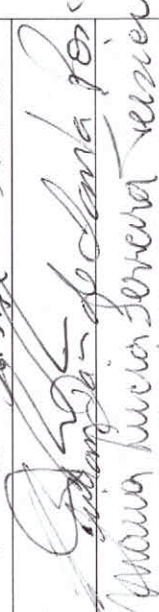
G DA SILVA ME (Repr. Clonilze Izabel Bonato)
Credor Microempresa / Empresa de Pequeno Porte



CLASSE II - Credores com Garantia Real (art. 41, II, da Lei 11.101/2005)

Nº	EMPRESA DEVEDORA	CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO (%)	PROCURAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA EXTENSO
134	CASTOLDI DIESEL e POSTO 10 DIAMANTINO	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 1.565.034,56	GARANTIA REAL	16,4974988	SIM	André Luiz Campos das Neves Ribeiro, Marcos Antônio da Almeida Ribeiro e Marcelo Álvaro Campos das Neves Ribeiro	
135	POSTO 10 LTDA	BANCO DO BRASIL	R\$ 501.745,46	GARANTIA REAL	5,289049414	SIM	Edi Wilson V. Soares, Ronaldo da Silva Barros, Maniza Antunes R. Harabara, André Zanotto, Alberto Durval M. de Lima, Julio Cesar Al. Brigoni, Luiz Carlos Goya, Marcelo Alexandre Pereira, Luciano Marco Borges, Tatiana Ramos de Souza	
136	POSTO 10 RODOVIAS, POSTO 10 LTDA e POSTO 10 CAMINHONEIRO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	R\$ 4.030.132,19	GARANTIA REAL	42,48283242	SIM	Paulo Bastos Barreiros Neves, Carlos André Viana Coutinho, Dirceu Anselmini, Julian Davis de Santa Rosa	
137	POSTO 10 LTDA e POSTO 10 PARK	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	R\$ 3.389.583,77	GARANTIA REAL	35,73061937	SIM	Maria Lucia Ferreira Teixeira, Alcides Luiz Ferreira e Mariana Ferreira Teixeira	
TOTAL			R\$ 9.486.495,98					

CLASSE III - Credores Quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005)

Nº	EMPRESA DEVEDORA	CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO EM %	PROCURAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA EXTENSO
138	CASTOLDI DIESEL, POSTO 10 RODOVIAS, POSTO 10 DIAMANTINO, POSTO 10 LTDA, CAMINHONEIRO, POSTO 10 PARK e FATURE	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 3.701.466,18	QUIROGRAFÁRIO	20,09257317	SIM	André Luiz Campos das Neves Ribeiro, Marcos Antônio da Almeida Ribeiro e Marcelo Álvaro Campos das Neves Ribeiro	
139	CASTOLDI DIESEL, POSTO 10 RODOVIAS, POSTO 10 DIAMANTINO, e POSTO 10 LTDA	BANCO DO BRASIL	R\$ 6.459.086,25	QUIROGRAFÁRIO	35,0816909	SIM	Edi Wilson V. Soares, Ronaldo da Silva Barros, Marilza Antunes R. Harabara, Andre Zanotto, Alberto Durval M. de Lima, Julio Cesar Al. Brigoni, Luiz Carlos Goya, Marcio Alexandre Pereira, Luciano Ramos de Souza Borges, Tatiana Ramos de Souza	Ronaldo Silva Barros
140	CASTOLDI DIESEL e RV LUBRIFICANTES	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	R\$ 1.758.355,89	QUIROGRAFÁRIO	9,544837818	SIM	Paulo Bastos Barreiros Neves, Carlos André Viana Coutinho, Dirceu Anselmini, Julian Davis de Santa Rosa	
141	CASTOLDI DIESEL e POSTO 10 RODOVIAS	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	R\$ 2.353.902,71	QUIROGRAFÁRIO	12,77762922	SIM	Maria Lucia Ferreira Teixeira, Alcides Luiz Ferreira e Mariana Ferreira Teixeira	Lucia Ferreira Teixeira
142	CASTOLDI DIESEL	ATEMS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 462.855,00	QUIROGRAFÁRIO	2,51250383	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
143	CASTOLDI DIESEL e RV LUBRIFICANTES	SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO	R\$ 125.345,00	QUIROGRAFÁRIO	0,680407023	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
144	CASTOLDI DIESEL	POLÍPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 612,00	QUIROGRAFÁRIO	0,0033322104	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
145	CASTOLDI DIESEL e RV LUBRIFICANTES	G3 LOGISTICA LTDA	R\$ 17.821,40	QUIROGRAFÁRIO	0,096739445	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
146	CASTOLDI DIESEL	INNOVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	R\$ 4.097,23	QUIROGRAFÁRIO	0,022240888	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
147	CASTOLDI DIESEL	DISBAC - DIST. DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA	R\$ 2.377,88	QUIROGRAFÁRIO	0,012907785	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
148	CASTOLDI DIESEL	SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA	R\$ 24.103,00	QUIROGRAFÁRIO	0,130837692	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
149	CASTOLDI DIESEL	TRUCK CENTER SENNA CUIABÁ (Senna Cuiabá Serviços Automotivos)	R\$ 1.757,00	QUIROGRAFÁRIO	0,009537478	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
150	CASTOLDI DIESEL	WILLIAN CAROSO DE ABRUJA	R\$ 8.380,00	QUIROGRAFÁRIO	0,045489937	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
151	CASTOLDI DIESEL	JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA	R\$ 572,53	QUIROGRAFÁRIO	0,00310785	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
152	CASTOLDI DIESEL	SENA & ALEGRETTI LTDA	R\$ 893,33	QUIROGRAFÁRIO	0,00484924	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto

153	POSTO 10 RODOVIAS e RV LUBRIFICANTES	KARTER LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 142.325,72	QUIROGRAFÁRIO	0,772583026	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
154	RV LUBRIFICANTES	RAMPIM E CIA LTDA ME G3	R\$ 2.144,52	QUIROGRAFÁRIO	0,011641042	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
155	CASTOLDI DIESEL e POSTO 10 PARK	ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	R\$ 298,00	QUIROGRAFÁRIO	0,001617626	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
156	CASTOLDI DIESEL POSTO 10 RODOVIAS	D DE S PEREIRA CIA LTDA	R\$ 372,00	QUIROGRAFÁRIO	0,002019318	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
157	CASTOLDI DIESEL e DIAMANTINO e POSTO 10 LTDA	TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 28.105,00	QUIROGRAFÁRIO	0,157989919	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
158	POSTO 10 RODOVIAS	MADEIRAS KARZAN LTDA	R\$ 814,50	QUIROGRAFÁRIO	0,004421329	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
159	CASTOLDI DIESEL e POSTO 10 RODOVIAS	OXIGENIO CUIABÁ LTDA	R\$ 325,94	QUIROGRAFÁRIO	0,001769292	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
160	POSTO 10 RODOVIAS	SOLUPETRO DIST. DE FILTROS E SOLUÇÕES LTDA	R\$ 1.424,37	QUIROGRAFÁRIO	0,007731871	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
161	CASTOLDI DIESEL, POSTO 10 RODOVIAS, POSTO 10 CAMINHONEIRO e RV LUBRIFICANTES	PAULO CESAR RIVELINI LTDA	R\$ 41.102,54	QUIROGRAFÁRIO	0,223115855	Representante	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
162	CASTOLDI DIESEL EXPOSIÇÕES E SERVIÇOS LTDA	TOTAL DIVULGAÇÕES EXPOSIÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 88.000,00	QUIROGRAFÁRIO	0,477688125	Representante		
163	POSTO 10 DIAMANTINO	WATT DISTRIB BRAS COMB E DEERIV PETROLEO LTDA	R\$ 523.365,20	QUIROGRAFÁRIO	2,8409869784	SIM	Luis Eduardo de Castro Nassif	Luis Eduardo de Castro Nassif
164	CASTOLDI DIESEL e RV LUBRIFICANTES	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	R\$ 1.925.986,91	QUIROGRAFÁRIO	10,45483923	SIM	Raimundo Pascoal de Miranda Paiva Junior, Melina Teixeira Cardoso, Caroline Navarro da Silva, Guilherme Bernardo Virgens	Raimundo Pascoal de Miranda Paiva Junior, Melina Teixeira Cardoso, Caroline Navarro da Silva, Guilherme Bernardo Virgens
165	POSTO 10 PARK	POLIALIMENTOS COM DE PROD ALIM LTDA	R\$ 326,25	QUIROGRAFÁRIO	0,001770974			
166	POSTO 10 PARK	COMPANYTEC AUTOMOÇÃO E CONTROLE LTDA	R\$ 3.994,25	QUIROGRAFÁRIO	0,021681884			
167	POSTO 10 PARK	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL EBIO	R\$ 64.650,00	QUIROGRAFÁRIO	0,350537924			
168	POSTO 10 RODOVIAS e POSTO 10 LTDA	IPEIMMT	R\$ 21.763,26	QUIROGRAFÁRIO	0,118136942			
169	POSTO 10 PARK	PREFEITURA MUNIC. CUIABÁ	R\$ 2.071,30	QUIROGRAFÁRIO	0,011243584			
170	CASTOLDI DIESEL	RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A	R\$ 55.730,04	QUIROGRAFÁRIO	0,302517935			
171	CASTOLDI DIESEL, POSTO 10 RODOVIAS e POSTO 10 DIAMANTINO	FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	R\$ 1.909,66	QUIROGRAFÁRIO	0,010366158			

172	CASTOLDI DIESEL. POSTO 10 RODOVIAS. POSTO 10, DIAMANTINO e POSTO 10 LTDA	CABORGE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 2.824,71	QUIROGRAFÁRIO	0,0153333			
173	CASTOLDI DIESEL	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$ 2.794,30	QUIROGRAFÁRIO	0,015168226			
174	CASTOLDI DIESEL	CENTRO OESTE COM LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 283,34	QUIROGRAFÁRIO	0,001538047			
175	CASTOLDI DIESEL	SK AUTOMOVEIS S/A - DIST. DE AUTOPEÇA	R\$ 24.742,09	QUIROGRAFÁRIO	0,134306847			
176	CASTOLDI DIESEL e EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI	DOMINIO SISTEMAS LTDA	R\$ 684,72	QUIROGRAFÁRIO	0,003716848			
177	CASTOLDI DIESEL	RONDOMAX DISTRIBUIDOR DE LUBRIF E ADIT LTDA	R\$ 2.720,00	QUIROGRAFÁRIO	0,014764906			
178	CASTOLDI DIESEL	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A	R\$ 4.198,66	QUIROGRAFÁRIO	0,022791478			
179	CASTOLDI DIESEL	AGUILERA AUTO PEÇAS	R\$ 4.770,05	QUIROGRAFÁRIO	0,025683139			
180	CASTOLDI DIESEL	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 1.356,05	QUIROGRAFÁRIO	0,007361011			
181	CASTOLDI DIESEL	FERREIRA DE SOUZA E BARCELOS LTDA	R\$ 3.520,10	QUIROGRAFÁRIO	0,019108068			
182	CASTOLDI DIESEL	AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONARIO DE VEIC LTDA	R\$ 972,36	QUIROGRAFÁRIO	0,005278237			
183	POSTO 10 RODOVIAS e POSTO 10 PARK	CHEVRON BRASIL LTDA	R\$ 8.134,87	QUIROGRAFÁRIO	0,044158305			
184	POSTO 10 LTDA, POSTO 10 CAMINHONEIRO e POSTO 10 PARK	VEEDER ROOT DO BRASIL COM E IND LTDA	R\$ 11.695,68	QUIROGRAFÁRIO	0,063487357			
185	POSTO 10 CAMINHONEIRO	COOP DE CREDITO RURAL - SICREDI	R\$ 500.000,00	QUIROGRAFÁRIO	2,714137073			
186	RV LUBRIFICANTES	SOFAPE FABRICA DE FILTROS LTDA	R\$ 11.155,08	QUIROGRAFÁRIO	0,060552832			
187	RV LUBRIFICANTES	FOX PNEUS	R\$ 337,50	QUIROGRAFÁRIO	0,001832043			
188	RV LUBRIFICANTES	WALMAQ	R\$ 284,00	QUIROGRAFÁRIO	0,00154163			
189	POSTO 10 PARK	IPIRANGA ASFALTOS S/A	R\$ 14.243,10	QUIROGRAFÁRIO	0,077315451			
	TOTAL		R\$ 18.422.061,47					

CLASSE IV - Credores Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (art. 41, VI, da Lei 11.101/2005)

Nº	EMPRESA DEVEDORA	CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	REPRESENTAÇÃO EM %	PROCURAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA EXTENSO
190	CASTOLDI DIESEL	R S GASPARO - ME	R\$ 86.000,00	QUIROGRAFÁRIO	47,80698642	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
191	CASTOLDI DIESEL	W TIECHER ALIMENTOS ME	R\$ 11.500,00	QUIROGRAFÁRIO	6,393062138	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
192	CASTOLDI DIESEL e POSTO 10 DIAMANTINO	MARINO TIECHER ME	R\$ 54.471,00	QUIROGRAFÁRIO	30,28143371	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
193	CASTOLDI DIESEL	A G DE SOUZA - AUTO ELETTRICA ME	R\$ 796,00	QUIROGRAFÁRIO	0,442511084	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
194	CASTOLDI DIESEL	S DA S M OLIVEIRA ME	R\$ 240,00	QUIROGRAFÁRIO	0,133420427	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
195	POSTO 10 RODOVIAS	BARBOSA GUEDES LTDA EPP	R\$ 12.000,00	QUIROGRAFÁRIO	6,671021361	SIM	Paulo Cesar Rivelini	Paulo Cesar Rivelini
196	CASTOLDI DIESEL	G DA SILVA ME	R\$ 12.888,00	QUIROGRAFÁRIO	7,164676942	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
197	CASTOLDI DIESEL	JM MÜLLER ME	R\$ 1.800,00	QUIROGRAFÁRIO	1,000653204	SIM	Clonize Izabel Bonatto	Clonize Izabel Bonatto
198	CASTOLDI DIESEL	GRAFITE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA MS	R\$ 187,50	QUIROGRAFÁRIO	0,104234709			Clonize Izabel Bonatto
TOTAL			R\$ 179.882,50					
TOTAL			R\$ 28.673.685,40					